MENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

LEI:-

ARTIGO 1º:- Mantidas as condições constantes da Lei nº 545, de 24 de feve - reiro do 1.988, fica o Município de São João da Boa vista autorizado a pror rogar por 02 (dois) anos o Convênio firmado com base na citada Lei para atendimento dos programs nela estabelecidos.

ARTIGO 2º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa (17.05.90).

Aquerique Antonio Tholla

- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

.....

.....

.....

LEI Nº 274, DE 17 DE MAIO DE 1.990

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicioanl Su - plementar"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGI-MENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal um Crédito Adicional até a importância total de Cr$.. 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinados ao repasse para o Fundo Social de Solidariedade do Município, objetivando a atender despesas de manutenção com o referido Fundo, de acordo com a seguinte classificação técnica:

11 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

11.02 - PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA HUMANA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes
3200	Transferências Correntes
3210	Transferências Intragovernamentais
3214	Contribuições a Fundos

01 - Contribuição para o Fundo Social de Solidariedade do Município.....Cr$ 200.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15 Assistência e Previdência

1581 Assistência

15814870 Assistência Comunitária

15814872.52 Funcionamento do Fundo Social de Solidariedade do Município.....Cr$ 200.000,00

II - Repassar os recursos constante no ítem I do pre - sente artigo, de uma só vez ou parceladamente ao Fundo Social de Solidarie- dade do Município.

ARTIGO 2º:- O Crédito autorizado pelo artigo precedente, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São joão da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa (17.05.90).

Aquevirque Antonio Nholla

- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

.....

.....

.....

LEI Nº 275, DE 17 DE MAIO DE 1.990

"Dispõe sobre redução do número de Unidades Fiscais para as atividades relacionadas nos incisos 4 e 40 do Artigo 1º da Lei Nº 199, de 11/12/1989 e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica reduzido de 30 para 20 o número de Unidades Fiscais para fins de recolhimento da alíquota fixa anual do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza "ISSQN" das atividades de Enfermeiros, Ortópticos, Fonoaudiólogos, Protéticos (prótese dentária) a que se refere o inciso 4 do Arti-